



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 017/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.109/2011 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDÁ**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.109/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante processo seletivo público, destinados ao atendimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF:*

*I - 07 (sete) empregos de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais;*

*II - 01 (um) emprego de Agente de Combate às Endemias, com 40 (quarenta) horas semanais;*

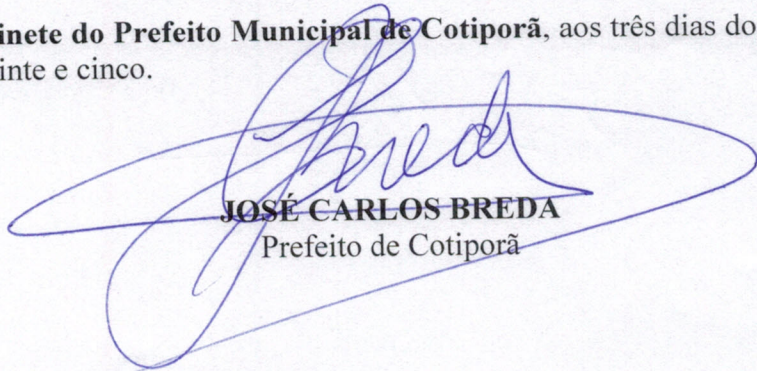
*Parágrafo único. O vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos nacionais, em consonância às disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.*

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, registrando efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**JOSÉ CARLOS BREDÁ**  
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

**Projeto de Lei nº 017/2025 de 03 de fevereiro de 2025.**

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual altera dispositivo da lei municipal nº 2.109/2011 e dá outras providências.

Senhores Vereadores. No início do ano em curso foi encaminhado o Projeto de Lei específico, o qual disciplinou a matéria atinente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sendo o seu piso salarial, para ambas as categorias, fixado em dois salários mínimos nacionais vigentes, cujo cumprimento de recursos para pagamento fica a cargo do Governo Federal.

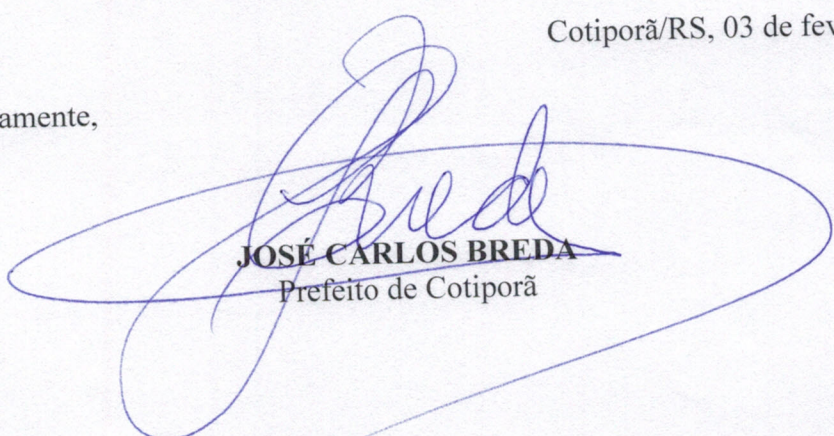
Ocorre que, por um lapso, naquele Projeto de Lei e que, uma vez aprovado, foi sancionado e transformou-se na Lei Municipal nº 3.106/2025, de 10 de janeiro de 2025, não constou no parágrafo único que se pretendia alterar o dispositivo específico de que os vencimentos do AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS seria também de 02 (dois) salários mínimos, de acordo com o que ficou expresso ao AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e conforme lhe é direito segundo os ditames da EC nº 120/2022.

Portanto, com o presente, corrigimos a lacuna deixada por aquele Projeto de Lei e, ao tempo que nos escusamos pela falha de redação outrora praticada, agradecemos a atenção dos senhores vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de urgência, a fim de possibilitarmos a adequação da folha de pagamento de forma retroativa, no mês de janeiro, eis que é seu direito, e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Cotiporã/RS, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**JOSE CARLOS BREDA**  
Prefeito de Cotiporã